



LEI Nº 924/2001.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial, atribui valor às aulas atividades, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a corrigir distorções salariais dos Professores da Educação Infantil por meio de abonos, respeitando-se os limites de gastos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º – O pagamento das aulas atividades de que trata o artigo 17 da Lei nº 874, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, corresponderá a **vinete por cento** da respectiva carga horária do professor em sala de aula.

Artigo 3º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária vigente destinada a este fim.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 2001 em relação ao artigo primeiro, e a 1º de maio de 2001 em relação ao artigo segundo.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
29 de outubro de 2001.

Josué Mendes da Silva
- Prefeito -